Lei nº 32/92

Súmula. Altera o artigo 1º da lei municipal nº 29/92, de 01/08/92 e, da outras providências.

Caio Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere

a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguapitã aprovou e Ele sanciona a seguinte

Lei

Artigo 1º O artigo 1º, da Lei municipal nº 29/92, de 03/08/92, vigorara com a seguinte redação "Fica o Poder Executivo Municipal de Jaguapitã autorizado a adquirir uma area de terras urbanas, medindo 70.000 m2 (setenta mil metros quadrados), constantes da chacara nº 21-C (vinte e hum letra "c"), da 1º gleba, da Colonia Jaguapitã, de propriedade de sitema - pensões Tecnicas e construções civis "Ltda". Pela importancia a vista não superior a CR$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros) e, para pagamento parcelado, valor não superior a CR$ 302.000.000,00 (trezentos e dois milhões de cruzeiros)

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura municipal de Jaguapitã, aos nove (09) dias do mês de setembro de 1992.

Elvio Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva
Prefeito municipal

Prefeitura Municipal de Jaguapitã
- Estado do Paraná.